

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Presidência da Seção de Direito Público

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA

Os Desembargadores GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado e GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, Presidente da Seção de Direito Público, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº 8.319/2011, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que delega aos Presidentes das Seções a expedição de orientações para o aprimoramento das rotinas de trabalho; e

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

RESOLVEM:

Artigo 1º - Determinar, respectivamente, ao Serviço de Processamento das Câmaras de Direito Privado I (SJ 3.1.1 a SJ 3.1.6 inclusive), ao Serviço de Processamento das Câmaras de Direito Privado II (SJ 3.2.1 a SJ 3.2.8 inclusive) e Serviço de Processamento das Câmaras de Direito Privado III (SJ 3.3.1 a SJ 3.3.6 inclusive), bem como ao Serviço de Processamento das Câmaras de Direito Público (SJ 4.1 a SJ 4.9 inclusive) da Secretaria Judiciária, a cada 3 (três) meses, a realização de levantamento dos processos convertidos em diligência remetidos à primeira instância, por Relator e natureza do feito e da diligência determinada, e ainda não devolvidos ao Tribunal há mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Deverão as Diretorias (SJ 3 e SJ 4), realizado o levantamento, encaminhar a relação integral ao Presidente da competente Seção e, individualmente, a pertinente a cada Relator, salvo determinação em contrário deste.

Artigo 3º - Encaminhe-se cópia desta Ordem de Serviço à Secretaria Judiciária.

Artigo 4º - Esta ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

GASTÃO TO LEDO DE CAMPOS MELLO FILHO

Presidente da Seção de Direito Privado

GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO Presidente da Seção de Direito Público